



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

**MENSAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA DE Nº 014, DE 17 DE MARÇO DE 2022.**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Submete-se à elevada consideração dos senhores edis o Projeto de Lei, em anexo, que autoriza o Município de Marco a doar imóveis públicos visando a instalação de usinas fotovoltaicas, nesta urbe, com supedâneo no art. 19, inciso V, 121, I, da Lei Orgânica Municipal e no art. 5º, §3º, da Lei Municipal nº 405, de 14 de março de 2022.

O Município de Marco apresenta elevado potencial para o aproveitamento de energia solar fotovoltaica, representando oportunidade estratégica para a geração de renda e empregos locais de qualidade e estruturação de nova cadeia produtiva, advinda de sua crescente viabilidade frente às atuais tarifas de energia elétrica, além do potencial para dinamizar e aquecer a economia local.

Além disso, há significativo interesse e apoio da sociedade brasileira para a geração e uso dessa modalidade em residências, comércios, indústrias e no meio rural, o que já, inclusive, regulamentado pelas Resoluções Normativas nº 482/2012, e nº 687/2015, ambas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que definem a microgeração e minigeração distribuída conectada à rede elétrica através de unidades e o sistema de compensação de energia elétrica.

Ainda assim, não se pode olvidar que: **I)** o Estado do Ceará aderiu ao Convênio Confaz ICMS nº 16, de 22 abril de 2015<sup>1</sup>, que autoriza a concessão de isenção nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa/ANEEL nº 482/2012; **II)** o estabelecimento do Programa de Desenvolvimento da Geração Distribuída de Energia Elétrica – ProGD, lançado pelo Ministério de Minas e Energia – MME, com o objetivo ampliar a geração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renováveis no país; e **III)** o comprometimento do Brasil em reduzir suas emissões de gases de efeito estufa em pelo menos 37% até 2025 e 43% até 2030, com base no ano de 2005, e ampliar a participação de fontes renováveis não-hídricas na

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/2015/07/07/micro-e-minigeracao-de-energia-no-ceara-serao-isentas-de-icms/>. Acessado em: 27/07/2021



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

geração de energia elétrica para pelo menos 23% da matriz até 2030, conforme determinado pela Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC), ratificada pelo Congresso Nacional e Presidência da República, fruto do Acordo do Clima de Paris da COP21 (Cúpula do Clima) de dezembro de 2015, bem como as metas estabelecidas no Plano Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC).

Nesse sentido, tem-se que a geração de energia elétrica a partir de fonte solar fotovoltaica contribui para a diversificação da matriz elétrica, a ampliação da segurança energética, a postergação de investimentos em transmissão e distribuição, a redução de perdas elétricas no Sistema Interligado Nacional e a redução de emissões de gases de efeito estufa, além do baixo impacto ambiental ao longo de todo o seu ciclo de vida e crescente viabilidade técnica e econômica.

Diante de todo o exposto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

**Por conta da relevância e da urgência deste projeto, nos conformes do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, solicito a adoção do regime de urgência para sua apreciação.**

Por oportuno, reiteram-se protestos da mais alta estima e consideração.  
Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 17 de março de 2022.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

**PROJETO DE LEI Nº 014, DE 17 DE MARÇO DE 2022.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARCO A DOAR  
IMÓVEIS PÚBLICOS VISANDO A INSTALAÇÃO DE  
USINAS FOTOVOLTÁICAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóveis públicos municipais, conforme especificações e descrições que constam na planta e memorial descritivo anexos, a Pessoas Jurídicas legalmente constituídas, mediante procedimento de avaliação e concorrência pública, para fins de incentivo à implantação de usinas fotovoltaicas, observando as disposições da Lei Municipal nº 405, de 14 de março de 2022.

**Art. 2º.** Ficam estabelecidos como encargos às pessoas jurídicas donatárias as disposições previstas no art. 6º, da Lei Municipal nº 405, de 14 de março de 2022.

**Art. 3º.** Esta Lei terá vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contrárias à presente Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 17 de março de 2022.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
Prefeito de Municipal